

Transferência de Competências na Regionalização.

Processo de Transição

O processo de transição de um modelo altamente centralizado e concentrado, para a regionalização administrativa prevista na Constituição deve ser realizado (i) com objetivos bem definidos, (ii) antecipação dos obstáculos e condições favoráveis, (iii) identificando os dispositivos legais a adotar durante a transição e instalação dos serviços regionalizados e (iv) com preparação cuidadosa do esforço de formação de dirigentes, pessoal intermédio e demais recursos humanos necessários para garantir uma transição suave.

(i) Objetivos bem definidos

- a. A regionalização deve ser rigorosamente definida no seu âmbito transversal e vertical. Só existirão transferências de competências que tenham sido expressamente previstas na lei, para passarem dos serviços da Administração Central para a esfera de competências dos serviços regionalizados.
- b. O princípio da igualdade entre regiões deve ser respeitado, o que exclui transferências seletivas (como nas Autonomias em Espanha).
- c. A regionalização não é uma mera transferência de competências, mesmo que a título definitivo; a regionalização pressupõe competências próprias, legitimadas pelo processo eletivo de constituição dos seus órgãos representativos.
- d. Devem ficar excluídos do processo de regionalização administrativa, as atividades do Estado, relativas a: Forças Armadas, Militarizadas e de Segurança, excluído as polícias municipais; Justiça, Fiscalidade; Negócios Estrangeiros; programas de cooperação com organizações multilaterais (ONU e suas agências especializadas, União Europeia, Organização do Tratado do Atlântico Norte, CPLP e demais organizações a que Portugal adira com respeito pelos interesses permanentes do País).
- e. Calendário de execução.
- f. Ordem de prioridades na regionalização dos serviços do Estado.
- g. Regulação do processo de legitimação eleitoral dos órgãos regionais: estatuto, regimento e regulamentos eleitorais.
- h. Recolher as experiências das regionalizações autonómicas de Madeira e Açores, com a natureza específica de cada uma delas, identificando os problemas que enfrentaram, os obstáculos encontrados, resultados negativos e positivos.

(ii) Identificação antecipada dos obstáculos

- a. Quem está contra a regionalização, quais as suas razões e quais os argumentos de contradita.

- b. Quem está a favor da regionalização, quais as suas razões e quais os argumentos de contradição.
- c. Seroação dos obstáculos legislativos em função do custo e tempo de remoção:
 - 1. Estimativa do tempo necessário para preparar a legislação de transferência e sua regulamentação;
 - 2. Estimativa do tempo necessário para a formação de dirigentes.
- d. Processo de transferência: descrição e estimativa de custos:
 - 1. Recursos humanos a transferir: contagem dos transferíveis, estimativa dos necessários, redução de efetivos e destino a dar aos excedentes;
 - 2. Instalações e equipamentos a transferir: novas instalações e equipamentos (I&E) por região, redução das I&E a nível central e destino dos excedentes;
 - 3. Sistemas de informação a transferir e redesenhar: colheita, tratamento, análise e divulgação, análise por cada função a transferir;
 - 4. Planeamento das operações a dois anos de distância da instalação dos serviços.

(iii) Dispositivos legais a adotar durante a transição e instalação dos serviços regionalizados

- a) Recuperação do regime de instalação: na Saúde, DL 413/71 de 27 de setembro, artigos 79º (instalação de serviços e estabelecimentos), 80º (cobertura de encargos), 81º (receitas e despesas no período de instalação), 82º (admissão de pessoal no regime de instalação), 83º (regime de previdência), 84º (aprovação de quadros e distribuição de pessoal) e 85º (comissões instaladoras a nomear por portaria). Na administração autárquica, Lei nº 48/99 (regime de instalação de novos municípios).
- b) Mecanismos de transição do regime de instalação para o regime definitivo.
- c) Partilha de responsabilidades financeiras no período de transição, entre a administração central e a regional.
- d) Natureza e nível hierárquico do órgão que superintenderá a transição. Alternativas possíveis: Vice Primeiro-Ministro; Alto representante do PR; Colégio de Altos Comissários Regionais, com pequeno executivo.
- e) Dispositivo de prestação de contas durante a transição.

(iv) Formação de dirigentes e demais pessoal

- a) Cursos de formação para a transição, destinados a dirigentes, pessoal intermédio e demais pessoal.
- b) Formação centralizada para assegurar uniformidade de processos e práticas.
- c) Liberdade de formação complementar específica, a cargo das regiões, no País e no estrangeiro.
- d) Simplificação administrativa (SIMPLEX REG), instrumento permanente.